



CONTRATO Nº 068/2017-SECOMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2017
PROCESSO Nº P000542/2017

CONTRATO Nº 068/2017-SECOMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. EPP., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. EPP.**, estabelecida no Município de Sobral/CE, sito à Rua Menino Deus, nº 260, Bairro: Centro, CEP 62010-310, Fone: (88) 3611 2254, inscrita no CNPJ sob nº 12.337.358/0001-93, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Sandra Maria Azevedo Linhares, portador da cédula de identidade nº 186542 SSP-CE, e CPF nº 006.332.593-49, residente e domiciliado no Município de Sobral, sito à Rua Joaquim Lopes, nº 980, Bairro Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 093/2017** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 093/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a “**aquisição, sob demanda, de material para utilização nos serviços de manutenção de canteiros, praças e outros logradouros públicos da sede e distritos do Município de Sobral**”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais), da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	VR UNIT	VR TOTAL
------	---------------	-----	--------	---------	----------

[Handwritten signature]

1 *[Handwritten signature]*

01	OLEO LUBRIFICANTE 500ML – DOIS TEMPOS	UND	200	R\$ 19,84	R\$ 3.968,00
02	SACO PARA LIXO 100L 70X84CM PR 05SC	PC	2000	R\$ 0,92	R\$1.840,00
03	SUPERCAL COM 5KG – COR BRANCA	UND	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
04	FIO CORTA GRAMA 3,00MM QUAD	M	11600	R\$ 0,62	R\$ 7.192,00
					R\$ 16.300,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2501.15.452.0124.2223.4.4.90.52.00 (recursos próprios).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência e execução contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do 5º dia útil da data da publicação da publicação de seu extrato no DOM.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo

Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro



instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O recebimento do material será acompanhado e fiscalizado pelo (a) servidor **OTACIANO JAVI DE SOUSA JUNIOR**, CPF 760.028.963-68, email: juniorjavi@sobral.ce.gov.br, especialmente designado (a) para este fim pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

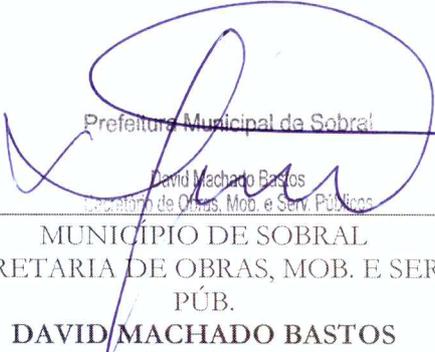
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 23 de novembro de 2017.


Prefeitura Municipal de Sobral
David Machado Bastos
Secretaria de Obras, Mob. e Serv. Públicos

MUNICIPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOB. E SERV.
PÚBL.
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE
MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA
SANDRA MARIA AZEVEDO LINHARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: 

CPF: 958.516.903-72

CPF: 813.096.943-20

Assinatura: 

Assinatura: 

SECOMP/CPL. VALOR DO ADITIVO: R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2017. DATA DA PUBLICAÇÃO: 30 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI-ME, representado pelo Sr. RENAN CLAUDINO MELO. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de PINTURA DOS PILARES E DAS COBERTAS METÁLICAS DO BECO DO COTOVELO, no município de Sobral. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 011/2017-SECOMP/CPL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2017. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 30 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, representado pelo Sr. MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA. **OBJETO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048/2017-SECOMP, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 016/2017-SECOMP/CPL para realização de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos de trânsito no âmbito do sistema viários do Município de Sobral, ocasião em que a dotação orçamentária passa a ser a seguinte: 25.01.15.451.0108.2.212.4.4.90.51.00.01.01.01. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 29 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2017 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, representada pela Srª. SANDRA MARIA AZEVEDO LINHARES. **OBJETO:** aquisição, sob demanda, de material para utilização nos serviços de manutenção de canteiros, praças e outros logradouros públicos da sede e distritos do Município de Sobral. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2017-SECOMP. **VALOR:** R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** OTACIANO JAVI DE SOUSA JUNIOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia útil da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SANDRA MARIA AZEVEDO LINHARES – representante da DIMAPOL – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. Sobral, 30 de novembro de 2017. TALE S DIEGO DE MENEZES – Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 835/2017- SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, e/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Invalidez junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, do (a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA, do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA 4, matrícula: 3813, lotada na Secretaria da Educação deste Município, com desligamento a partir de 01/11/2017, conforme número do benefício (5063109418), iniciado em 01 de outubro de 2015. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 27 de novembro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017112804 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa

GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.651.003/0001-34. **OBJETO:** Aquisição futura e eventual de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 053/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 151.750,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 28 de novembro de 2017 e findando dia 28 de novembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 28 de novembro de 2017. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Maria Ivoneide Almeida Lázaro - Contratada. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017113001 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.593.690/0001-56. **OBJETO:** Aquisição de Mochilas escolares para todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 056/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 30 de novembro de 2017 e findando dia 30 de novembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 30 de novembro de 2017. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Andrea Cristina Schuckes Bomm - Contratada. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu secretário, Dr. Gerardo Cristino Filho, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato nº 2017010202, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria no setor fiscal da Farmácia Popular do Brasil, com amparo na cláusula nona do ajuste, ainda, nas disposições dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, todos da lei nº 8.666/93, de acordo com Parecer Jurídico nº 291/2017. **GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário da Saúde do Município de Sobral.**

EDITAIS SMS Nº 23/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 1866 de 04 de maio de 2017, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado e formação de cadastro de reserva, para as categorias profissionais constantes no ANEXO V destinadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF (vagas remanescentes dos editais 09/2017 e 16/2017 e formação de cadastro de reserva), da Rede Municipal de Saúde de Sobral, em decorrência de excepcional interesse